

MASSAPÊ DO PIAUÍ - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA - DOEM - ANO II - 27 DE MARÇO DE 2026 - NÚMERO 112

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Extrato de Contrato	Pág. 001
Lei	Pág. 002
Portaria	Pág. 009
Termo Aditivo	Pág. 011

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

<https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

**ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA
DIGITALMENTE POR:**

WILTON COUTINHO SILVA

CPF: 66672112391

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=videoconferencia/OU=57977517000152/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CPF A1/CN=WILTON COUTINHO SILVA:66672112391 2026-03-27T12:15:23-03:00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **49B982239FBCE10**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ (CNPJ nº 01.612.591/0001-10). CONTRATADA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS/OUTROS. VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 237.984,15. ASSINATURA: 27 de março de 2026. VIGÊNCIA: ATÉ 12 MESES.

Massapê do Piauí - PI, 27 de março de 2026

WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapê do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ: 01.612.591/0001-10
www.massapedopiaui.pi.gov.br

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **49B982239FBCDF2**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



LEI MUNICIPAL Nº 425/2026

Wilton Coullho Silva

SANCIONADA
esta data 27/03/2026
Wilton Coullho Silva
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP do Município de Massapê do Piauí e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo, deliberativo e de participação social, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O COMSEP tem por finalidade formular, acompanhar, fiscalizar e propor diretrizes para a política municipal de segurança pública, em consonância com o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao COMSEP:

- I – propor diretrizes para a política municipal de segurança pública;
- II – acompanhar e avaliar a execução de programas e ações de segurança;
- III – promover a integração entre os órgãos de segurança pública e a sociedade civil;
- IV – sugerir medidas de prevenção à violência e à criminalidade;

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapê do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ:01.612.591/0001-10
www.massapedopiaui.pi.gov.br

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **49B982239FBCDF2**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



- V – incentivar a participação da comunidade nas ações de segurança;
- VI – colaborar na elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública;
- VII – emitir pareceres e recomendações sobre temas relacionados à segurança pública.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O COMSEP será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, garantindo-se a paridade, sendo:

I – representantes do Poder Público:

- 01 representante do Gabinete do Prefeito;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – representantes da sociedade civil:

- 01 representante da Câmara Municipal;
- 01 representante das associações comunitárias;
- 01 representante do comércio local;
- 01 representante de instituições religiosas;
- 01 representante da juventude ou entidades sociais;

Wilton Coutinho Silva
SANCIONADA
Nesta data 27/03/2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

§1º - Poderão ser convidados representantes das forças de segurança pública, tais como Polícia Militar, Polícia Civil e outros órgãos, com direito a voz.

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapê do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ:01.612.591/0001-10
www.massapedopiaui.pi.gov.br

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **49B982239FBCDF2**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



§2º - Os membros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§3º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O COMSEP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 6º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

Art. 7º - O Conselho elaborará seu regimento interno no prazo de até 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO V

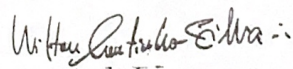
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A participação no COMSEP será considerada serviço público relevante, não remunerado.

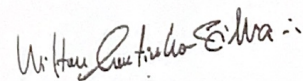
Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí – PI, em 27 de março de 2026.



DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI



SANCIONADA
Nesta data 27/03/2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **49B982239FBCDFD**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



LEI MUNICIPAL Nº 426/2026

Wilton Coutinho Silva
SANCIONADA
esta data 27/03/2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

“Institui o Conselho Municipal de Turismo –
COMTUR do Município de Massapê do
Piauí, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Massapê do Piauí o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo tem por finalidade planejar, orientar, promover, incentivar e acompanhar as ações voltadas ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município de Massapê do Piauí.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela política de turismo, cultura ou desenvolvimento econômico, sem prejuízo de sua autonomia deliberativa.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- I – formular diretrizes para a política municipal de turismo;
- II – contribuir na elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Turismo;
- III – incentivar e promover o desenvolvimento sustentável do turismo no Município;
- IV – promover a integração entre o Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil nas ações de desenvolvimento turístico;

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapê do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ:01.612.591/0001-10
www.massapedopiaui.pi.gov.br

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **49B982239FBCDFD**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



V – propor ações que visem a valorização do patrimônio cultural, histórico, natural e ambiental do Município;

VI – estimular a capacitação profissional no setor turístico;

VII – opinar sobre projetos e programas que envolvam o desenvolvimento do turismo local;

VIII – acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas voltadas ao turismo;

IX – fomentar o turismo como instrumento de geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico;

X – deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento do turismo, quando houver fundos ou programas específicos;

XI – propor eventos, campanhas e ações de promoção turística do Município.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

Art. 6º - O Conselho será composto por, no mínimo, 09 (nove) membros, observando-se a seguinte representação:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal responsável pelo Turismo ou Cultura;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração ou Planejamento;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 representante do setor de hotelaria, hospedagem ou alimentação;
- b) 01 representante de associações culturais ou comunitárias;
- c) 01 representante do setor de artesanato ou economia criativa;

Wilton Goulinho Silva
SANCIONADA
Nesta data 27/03/2026
Wilton Goulinho Silva
Prefeito Municipal

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapê do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ:01.612.591/0001-10
www.massapedopiaui.pi.gov.br

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 49B982239FBCDFD

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

d) 01 representante de associações rurais ou comunitárias com potencial turístico.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º - A participação no Conselho Municipal de Turismo será considerada serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre;

II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 10 - O Conselho elegerá entre seus membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Executivo.

Art. 11 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, respeitado o quórum mínimo de metade mais um.

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 12 - O Conselho Municipal de Turismo elaborará e aprovará seu Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento, organização e atribuições.

Wilton Coutinho Silva
SANCIONADA
Nesta data 27/03/2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **49B982239FBCDFD**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

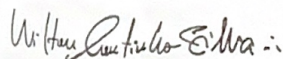
Art. 13 - O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar apoio técnico, administrativo e estrutural para o funcionamento do Conselho.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI, em 27 de março de 2026.


DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI


SANCIONADA
esta data 27/03/2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **49B982239FBCDE8**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Portaria 087/2026-GAB

Massapê do Piauí – PI, 26 de março de 2026.

“Dispõe sobre a reintegração de servidor público municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

. **CONSIDERANDO** o princípio da legalidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, que rege a Administração Pública;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e a necessidade de recomposição do quadro funcional do Município;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo formulado pelo servidor **REGINALDO MOURA CARVALHO**, solicitando sua reintegração ao cargo efetivo de Cirurgião Dentista;

CONSIDERANDO que o servidor esteve afastado de suas atividades por motivo de saúde, conforme atestado médico que indicou incapacidade temporária pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, em razão de quadro clínico grave (CID K85), encontrando-se atualmente em processo de recuperação;

CONSIDERANDO a cessação do motivo que ensejou o afastamento, bem como o interesse público na retomada das atividades funcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação funcional do servidor perante a Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **REINTEGRADO** ao serviço público municipal o servidor **REGINALDO MOURA CARVALHO**, brasileiro, inscrito no CPF: 423.987.974-49, ocupante do cargo efetivo de **Cirurgião Dentista**, lotado na Zona Rural do Município de Massapê do Piauí – PI.

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapê do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ:01.612.591/0001-10
www.massapedopiaui.pi.gov.br

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **49B982239FBCDE8**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Art. 2º - A reintegração de que trata esta Portaria ocorre em razão do término do afastamento por motivo de saúde, devendo o servidor reassumir suas funções a partir da publicação deste ato.

Art. 3º - O servidor deverá se apresentar à Secretaria Municipal competente para fins de lotação, atualização cadastral e imediata retomada das atividades.

Art. 4º - Caberá ao setor de Recursos Humanos proceder às anotações funcionais pertinentes, inclusive quanto ao período de afastamento e retorno às atividades.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ,
ESTADO DO PIAUÍ, EM 26 DE MARÇO DE 2026.

Assinado de forma
digital por WILTON
WILTON COUTINHO
SILVA:66672112391 COUTINHO
SILVA:66672112391
DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapê do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ:01.612.591/0001-10
www.massapedopiaui.pi.gov.br

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **49B982239FBCE06**

ESTADO DO PIAUÍ P. M. DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



EXTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 046-2025/DISP-EMERG. Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 046-2025 (Emergencial). CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ - CNPJ nº 01.612.591/0001-10. CONTRATADA: IMEDIATA LOCAÇÕES LTDA ME – CNPJ: 45.768.754/0001-24. OBJETO: prorrogação contratual por até 03 meses (Art. 106 e correlatos da Lei nº 14.133/2021). Assinatura: 04/03/2026.

Massapê do Piauí - PI, 04 de março de 2026.
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapê do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ:01.612.591/0001-10
www.massapedopiaui.pi.gov.br